

CÓDIGO DE  
**ÉTICA E CONDUTA**

# OLÁ, INTEGRANTE

Para o RIOgaleão, a integridade é um valor inegociável, e tem que estar presente no dia-a-dia desta concessionária. Como forma de aprimorar a sintonia entre os princípios da nossa empresa e a atuação do nosso time, preparamos este Código de Ética e Conduta, que sistematiza padrões que devem estar presentes em nossas práticas diárias, dentro e fora do ambiente de trabalho.

Estas normas refletem o compromisso do RIOgaleão de estabelecer regras e procedimentos previstos nas leis que orientam as atividades empresariais no país e que devem conduzir a atuação de integrantes, integrantes e representantes em suas atividades. Sua normatização cria um entendimento comum sobre o tema e traz segurança à conduta dos nossos integrantes e amparo às decisões empresariais.

Este documento deve ser visto como parte da espinha dorsal da nossa empresa. A implementação contínua deste Código de Ética e Conduta deve orientar nossa atuação cotidiana, na busca por continuar oferecendo um serviço de qualidade que sempre prestamos no RIOgaleão.

Boa leitura!

Um abraço,

**Alexandre Monteiro**  
Presidente RIOgaleão



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



# ÍNDICE

---

Mensagem do Presidente .....	3
1. Introdução .....	8
1.1. Aplicação .....	9
1.2. Orientações gerais sobre a aplicação deste Código .....	10
1.3. Qual o órgão responsável pela aplicação deste Código? .....	11
2. Definições .....	12
3. RIOgaleão: Visão, Missão, Convicções e Atitudes.....	18
3.1. Visão.....	18
3.2. Missão.....	18
3.3. Convicções e atitudes .....	18
4. Cumprimento das leis, normas e políticas internas .....	23
5. Legislação anticorrupção .....	24
5.1. Relacionamento com Agentes Públicos .....	25
5.1.1. Padrão de conduta.....	26
5.1.2. Obrigação de comunicar relacionamentos pessoais com Agentes Públicos .....	27
5.1.3. Atenção a solicitações indevidas e ilícitas .....	28
5.1.4. Brindes, presentes e despesas de representação .....	29
5.1.5. Doação política .....	30
5.2. Combate à corrupção na iniciativa privada.....	30

5.3. Diligências prévias para fechamento de operações comerciais...	30
6. Combate à fraude .....	31
7. Combate à lavagem de dinheiro.....	32
8. Normas pertinentes à concorrência.....	34
8.1. Vedação a acordos anticompetitivos e cartéis.....	35
8.2. Relações com os concorrentes, inclusive no escopo das entidades de classe.....	37
8.3. Condutas unilaterais .....	39
8.4. Atos de concentração .....	39
9. Saúde, segurança e sustentabilidade.....	41
10. Tratamento de informações e bens da Companhia.....	42
10.1. Confidencialidade das nossas informações.....	42
10.2. Uso de equipamentos da RIOgaleão .....	43
10.3. Redes sociais .....	43
10.4. Relações com a imprensa .....	44
10.5. Integridade dos registros contábeis, outros registros e documentos.....	45
10.6. Propriedade intelectual.....	46
10.7. Propriedades e bens da Companhia .....	46
11. Relações com clientes.....	47
12. Conduta profissional e relacionamento com os integrantes.....	49
12.1. Conduta profissional .....	49

12.2. Local de trabalho.....	49
12.3. Responsabilidade social e direitos humanos .....	50
13. Conflitos de interesses .....	51
13.1. Tratativas comerciais .....	52
13.2. Emprego fora da Companhia .....	52
13.3. Envolvimento em processos na esfera administrativa, civil ou penal .....	53
13.4. Afiliações políticas .....	54
14. Relacionamento com Terceiros e Representantes.....	55
14.1. Brindes, Presentes e Despesas com Hospitalidade de ou para Terceiros ou Representantes .....	55
14.2. Seleção e contratação.....	57
15. Doações e patrocínios .....	60
16. Comunicação e treinamento.....	61
17. Linha de Ética.....	62
18. Ações disciplinares e penalidades .....	64
19. Revisão deste Código .....	65
20. Legislação e políticas internas de referência.....	66

## 01 | INTRODUÇÃO

---

Este Código de Ética e Conduta (o “Código”), da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. (“RIOgaleão” ou “Companhia”) estabelece os princípios comerciais e as normas de conduta do RIOgaleão, que se aplicam a todos os Integrantes (conforme a definição do termo adiante) e Representantes (conforme a definição do termo adiante) da RIOgaleão. Todo Integrante e Representante da RIOgaleão deve se portar conforme os valores, princípios comerciais e as políticas da Companhia, e cumprir a lei.

Este Código tem por base os valores e os objetivos empresariais da RIOgaleão, e foi instituído com o objetivo de orientar os Integrantes e Representantes em suas atividades de trabalho diárias, a fim de garantir os mais altos padrões de integridade pessoal e empresarial ao tratar com a RIOgaleão, com os acionistas, concorrentes, fornecedores, clientes, outros funcionários, e com a sociedade, de forma a atender às expectativas da RIOgaleão.

Este Código reflete o compromisso da RIOgaleão – incluindo as suas diretorias executivas – de conduzir suas atividades de forma ética e respeitosa, em todos os aspectos, e, acima de tudo, em conformidade com as leis de combate à lavagem de dinheiro e as leis anticorrupção aplicáveis às atividades da RIOgaleão, no Brasil e no exterior.

Cabe a todo Integrante e Representante conhecer e entender o conteúdo deste Código e cumprir sempre os princípios deste Código, em tudo que se relacione à RIOgaleão. Quando qualquer Integrante ou Representante se vir diante de uma situação que lhe cause dúvida sobre como se comportar em conformidade com este Código, ele deve buscar a orientação de seu líder imediato ou diretoria, ou do gerente encarregado do seu contrato, conforme o caso. Se o Integrante ou Representante não tiver um líder imediato ou diretoria, ou mesmo um encarregado de seu contrato, ou se ele, por qualquer motivo, não receber orientação bastante de seu

supervisor imediato ou diretoria, ele pode entrar em contato com o chefe de *compliance*, no Departamento Jurídico.

Este Código não apresenta um guia completo de todas as diretrizes e políticas da Companhia. Todos os Integrantes e Representantes devem conhecer e cumprir todas as diretrizes da Companhia que tenham relação com seu trabalho, sua função e suas atribuições e obrigações contratuais. Devem entender que qualquer infração, descumprimento ou violação intencional das disposições ou da intenção deste Código, ou de qualquer outra política da Companhia, lei, princípio comercial ou diretriz ensejará ação disciplinar por parte da RIOgaleão, podendo inclusive resultar em encerramento do vínculo de trabalho ou de contratos.

## 1.1 APLICAÇÃO

Este Código aplica-se a todos os Integrantes e Representantes da RIOgaleão. A Companhia só contratará e se relacionará com Integrantes, Representantes e Terceiros que aceitem observar e cumprir os padrões de ética e integridade estabelecidos neste Código, e que adotem práticas de integridade e ética e cumpram integralmente as leis de combate à lavagem de dinheiro e as leis anticorrupção aplicáveis às atividades da RIOgaleão.

Este Código deve ser observado e servir de referência para o comportamento pessoal e profissional de todos os Integrantes e Representantes da RIOgaleão. Os Integrantes e Representantes da RIOgaleão devem conhecer este Código, cumprindo-o e impondo seu cumprimento integral.

Todos os Integrantes e Representantes têm a obrigação de conhecer e entender perfeitamente as disposições deste Código, e atuar conforme as suas disposições. Sendo assim, é essencial que cada Integrante e Representante leia este Código atentamente, para que ele sirva de orientação para suas ações, escolhas e decisões.

## 1.2 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

Os princípios e diretrizes apresentados neste Código regem as relações internas e externas envolvendo os Integrantes e Representantes da RIOgaleão, e devem ser observados em conjunção com todas as demais políticas, leis e normas internas aplicáveis à RIOgaleão. Uma via física deste Código e de todos os outros documentos aplicáveis pode ser solicitada ao Departamento Jurídico, e a via eletrônica deste código está disponível no endereço [www.riogaleao.com](http://www.riogaleao.com).

Além disso, a RIOgaleão acredita que os princípios e diretrizes apresentados neste Código devem ser aplicados em toda a sua cadeia de valor. Esperamos que todos os Representantes disseminem esses princípios e diretrizes entre os seus próprios integrantes, e suas respectivas cadeias de fornecimento, para garantir a sua instituição eficaz.

As diretrizes apresentadas neste Código prevalecem sempre, a menos que exista uma lei em vigor dispendo de outra forma, ou que seja mais restritiva que estas diretrizes. Na falta de políticas ou diretrizes que tratem especificamente de uma determinada situação, os princípios estabelecidos neste Código servirão de ponto de referência principal para conduzir as ações dos Integrantes ou Representantes da RIOgaleão.

Este documento não se propõe a esgotar todas as dúvidas ou tratar de todas as situações que os Integrantes da RIOgaleão poderão vir a enfrentar, mas, sim, a estabelecer termos de conduta que poderão se aplicar.

### **VIA DE REGRA, QUANDO SE VIR EM DÚVIDA, O INTEGRANTE OU REPRESENTANTE DEVE SE PERGUNTAR SE:**

- A ação é compatível com os valores, as políticas e o Código da RIOgaleão?
- A reputação da RIOgaleão ficará comprometida se a ação vier a público?

- O que público ou os membros da minha família pensariam se soubessem das ações ou da minha conduta?
- Meu comportamento / ação pessoal afetará a imagem da RIOgaleão?
- Qual seria o impacto se a conduta ou as ações fossem avaliadas por colegas que respeitamos?

Essas perguntas devem nortear o processo de tomada de decisão de todos os Integrantes e Representantes da RIOgaleão. Se ainda estiverem em dúvida, estes devem consultar seu líder imediato ou diretoria, o gerente encarregado do seu contrato ou o responsável pelo *compliance*, no Departamento Jurídico, conforme o caso, antes de realizar qualquer ato.

É importante manter-se apar do conteúdo deste Código. O descumprimento das diretrizes apresentadas neste Código pode resultar na aplicação de ações disciplinares e sanções legais.

Todos os Integrantes e Representantes da RIOgaleão, bem como Terceiros a serviço da RIOgaleão, têm a obrigação de comunicar qualquer suspeita de descumprimento do Código ou outras irregularidades relacionadas à RIOgaleão, através da Linha de Ética, que descreve o procedimento para comunicação de suspeitas.

Se tiver alguma dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Código, o Departamento Jurídico e a Linha de Ética estão prontos a ajudar. A seção "Linha de Ética" deste Código traz mais informações sobre a Linha de Ética.

### **1.3 QUAL O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO?**

O Departamento Jurídico da RIOgaleão é o órgão responsável pela aplicação deste Código e por promover a conformidade absoluta com este Código e as demais políticas internas da RIOgaleão.

## 02 | DEFINIÇÕES

---

Neste Código, todas as expressões e termos redigidos com a letra inicial maiúscula terão os significados e definições apresentados a seguir:

- **“Lei de Improbidade Administrativa”** significa a Lei N° 8.429/1992.
- **“Lei Anticorrupção”** significa a Lei N° 12.846/2013.
- **“Lei de Licitações”** significa a Lei N° 8.666/1993.
- **“Cliente”** significa qualquer parte que receba da Companhia o fornecimento de bens ou serviços, incluindo, entre outros, todos os passageiros, usuários de serviços de carga e outros membros do público em geral ou fornecedores relacionados que utilizam ou aproveitam os serviços ou as instalações do aeroporto, gerando ou não receita.
- **“Código”** ou **“Código de Ética e Conduta”** significa o presente documento.
- **“Integrantes”** significa todos os administradores, diretores, gerentes, funcionários, estagiários e menores aprendizes da RIOgaleão.
- **“Companhia”** ou **“Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.”** ou **“RIOgaleão”** significa a sociedade constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.726.111/0001-08.
- **“Lei de Defesa da Concorrência”** significa a Lei N° 12.529/2011.
- **“Conflito de Interesses”** existirá sempre que os interesses particulares de uma pessoa física ou pessoa jurídica interferirem ou representarem conflito, de alguma forma, com os interesses da RIOgaleão.
- **“Diligência”** significa o procedimento realizado em vista da coleta e análise de dados e documentos e a posterior avaliação de conformidade

e de riscos, a fim de melhor conhecer qualquer pessoa ou organização com a qual a RIOgaleão pretenda se relacionar e conviver.

- **“Extorsão”** ocorre sempre que uma pessoa é ameaçada de lesão corporal, detenção ou dano moral ou material grave se ela não adotar um determinado comportamento. Um mero pedido de pagamento, que não seja associado a ameaça de agressão física imediata ou dano material grave, não caracteriza extorsão.

É importante distinguir entre um mero pedido de pagamento e uma situação em que a pessoa é extorquida a fazer o pagamento. Se uma pessoa realizar um pagamento mediante extorsão, como não se poderia esperar ou exigir uma conduta diferente dela, ela não deverá ser punida por violação a este Código.

- **“Pagamentos de Facilitação”** significa os pagamentos de pequena monta feitos a autoridades, sejam elas Funcionários Públicos ou funcionários da iniciativa privada, para garantir ou acelerar a realização de ações de rotina. Ações de rotina definem-se como, entre outras: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, despacho aduaneiro, obtenção de proteção policial adequada etc. É uma modalidade de corrupção.
- **“Fraude”** é definido como farsa deliberada/intencional, desonestidade, apropriação indevida de recursos e/ou manipulação de dados/informações para beneficiar ou prejudicar a RIOgaleão, ou qualquer outra pessoa ou organização.
- **“Brinde”** significa qualquer item ou objeto impessoal, sem valor comercial, distribuído como cortesia, ou para promoção ou divulgação habitual, ou para disseminação ou valorização de uma marca, em ocasiões especiais e datas comemorativas, e nem sempre associado à logomarca da companhia.

- **“Despesas com Hospitalidade”** significa quaisquer despesas associadas à recepção e entretenimento de partes não relacionadas, como convidados e clientes, incluindo: pagamento de refeições, bilhetes aéreos, transporte e hospedagem, e ingressos para eventos culturais e esportivos.
- **“Vantagem Indevida”** significa qualquer benefício que tenda a influenciar as decisões de um Agente Público, de um Terceiro ou de qualquer outra pessoa afetando a RIOgaleão e/ou seus Integrantes e Representantes, tais como brindes, descontos, doações, patrocínios e Despesas com Hospitalidade.
- **“Propina”** significa pagamentos ou Objetos de Valor oferecidos a uma pessoa ou recebidos de uma pessoa – como clientes, fornecedores ou parceiros comerciais – para conquistar ou manter negócios.
- **“Lavagem de Dinheiro”** significa o grupo de operações comerciais ou financeiras que visam a incorporar à economia bens, direitos ou valores direta ou indiretamente oriundos de atividade criminosa. É pela “lavagem” que o dinheiro produzido a partir de atividades ilícitas passa a ter aparência legítima.
- **“Código Penal”** significa o Decreto-Lei N° 2.848/1940.
- **“Doações Políticas”** significa contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, fornecimento de espaço para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, pagamento de impressões de materiais de campanha, entre outros benefícios oferecidos a indivíduos no exercício de cargos públicos ou a candidatos a cargo públicos, a partidos políticos, membros ou líderes de partidos ou pessoas filiadas a partidos políticos.
- **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) pessoas no exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii)

ocupantes de cargo do Poder Executivo da União, de Ministro de Estado, ou cargo equivalente, de Natureza Especial ou equivalente, de presidente, vice-presidente, diretor, ou cargo equivalente, de órgãos da administração pública indireta, e do grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, de nível 6, ou equivalente; (iii) membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal Regional Federal, Tribunais Eleitorais e do Trabalho; (iv) o Procurador Geral da República, o Procurador Geral do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, e os Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Promotor Público do Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes nacionais e tesoureiros, ou cargos equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários dos Estados e do Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou cargo equivalente, das organizações integrantes da administração pública indireta estadual e municipal, e os presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal Militar, Tribunal de Contas, ou cargos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal; (viii) Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas, ou cargos equivalentes, de Municípios; (ix) chefes de estado ou chefes de governo de outros países, políticos da alta cúpula, ocupantes de altos cargos no governo, autoridades oficiais e funcionários graduados do judiciário, diretores executivos de empresas públicas ou líderes de partidos políticos; (x) membros da alta administração de organizações internacionais de direito público ou privado. A condição de uma Pessoa Politicamente Exposta perdura por até cinco anos, contados a partir da data em que a pessoa deixar de se encaixar nas hipóteses previstas nos itens (i) a (x).

- “**Presentes**” significa quaisquer objetos ou serviços para consumo ou uso pessoal, com valor comercial, como dispositivos eletrônicos e cestas de Natal.
- “**Administração Pública**” significa a Administração Pública direta

e indireta (incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Código também se aplica às relações mantidas com a Administração Pública Estrangeira. Administração Pública Estrangeira define-se como os órgãos e organizações estaduais ou as representações diplomáticas de um país estrangeiro, em qualquer nível ou esfera do governo, além das pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de um país estrangeiro. As organizações públicas internacionais também são consideradas como integrantes da Administração Pública Estrangeira.

- **“Agente Público”** define-se como qualquer indivíduo que, por lei, contrato ou ato administrativo, exerça cargo, posição ou função pública (no Brasil ou no exterior), remunerado ou não, em órgão ou organização federal, estadual ou municipal, posto militar ou cargo em empresa de economia mista ou empresa de capital aberto. Além disso, todos os agentes políticos, como candidatos a cargos políticos ou candidatos eleitos a cargos públicos, pessoas filiadas a partido político ou empregadas por partido político, também são considerados agentes públicos. Este Código também se aplica às relações mantidas com diretores, autoridades, representantes e agentes de organizações públicas internacionais (ou seja, a Organização das Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha, a Organização Mundial do Comércio), e ainda às relações com membros de Famílias Reais e a representações diplomáticas.
- **“Parentes”** ou **“Familiares”** significa, independentemente do sexo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou até por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de uma pessoa, qualquer outra pessoa que resida na mesma casa, como, por exemplo: esposos e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrasta, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o esposo ou esposa de qualquer uma das pessoas supracitadas, dentre outros.

- **“Representantes”** significa todos os advogados, agentes, despachantes, representantes comerciais atuando em nome da RIOgaleão, representantes encarregados de tratar com Agentes Públicos, representantes encarregados de despachos aduaneiros, consultores financeiros ou assessores em geral, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome da RIOgaleão.
- **“Acionista”** significa o portador de uma ou mais ações do capital da RIOgaleão.
- **“Cláusula Anticorrupção Padrão”** significa a cláusula a ser obrigatoriamente incluída em todos os contratos firmados pela RIOgaleão, pela qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente a legislação anticorrupção, este Código e as demais políticas internas instituídas pela RIOgaleão para tratar do assunto.
- **“Terceiros”** significa uma pessoa, física ou jurídica, com a qual a RIOgaleão firme contratos ou parcerias comerciais, ou com a qual a RIOgaleão esteja negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, vendedores, parceiros comerciais, consultores comerciais encarregados de negociações com clientes, da realização de pesquisas de mercado ou da prestação de qualquer outra assistência à Companhia, entre outros terceiros.
- **“Objeto de Valor”** significa qualquer tipo de oferta, financeira ou de outra ordem, tais como dinheiro, brindes, alimentação, entretenimento, transporte, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, indicações de clientes, oportunidades de investimento, consultoria de investimento gratuita, uso de propriedades ou equipamentos, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições filantrópicas ou políticas, alterações às condições de operações comerciais, reembolsos ou pagamento de dívidas ou despesas.

### VISÃO

---

Promover uma conexão real entre as pessoas.

### MISSÃO

---

Trabalhamos com espírito de servir, operando com excelência e visão de negócios, para que a experiência de voar pelo RIOgaleão seja sempre agradável.

### CONVICÇÕES E ATITUDES

---

Sabemos aonde queremos chegar. Para isso, precisamos trabalhar juntos, olhando na mesma direção e agindo integrados. Essa é a cultura RIOgaleão e, a seguir, nossas Convicções e Atitudes.

### NOSSOS INTEGRANTES SÃO NOSSO MAIOR ATIVO

---

#### ✓ É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Investir na educação para o trabalho;

---

Absorver os conhecimentos dos nossos parceiros e da equipe;

---

Colocar-se no lugar do outro.

## ✘ NÃO É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Conformar-se com os resultados obtidos;

Subestimar as pessoas;

Trabalhar com foco na autopromoção.

## ESPÍRITO DE SERVIR

### ✓ É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Superar a expectativa dos clientes;

Sonhar o sonho do cliente e antecipar suas necessidades;

Sorrir, cumprimentar, olhar no olho.

## ✘ NÃO É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Ser subserviente;

Tratar o cliente com frieza, descaso ou excesso de informalidade;

Demonstrar excesso de confiança no próprio desempenho.

## POSTURA DE HUMILDADE E SIMPLICIDADE

---

### ✓ É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Tratar todos de forma igual e respeitosa;

---

Dividir o sucesso e as conquistas;

---

Estar sempre motivado a servir, com otimismo.

### ✗ NÃO É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Mau uso do poder ou "carteirada";

---

Não reconhecer o valor de cada pessoa;

---

Prometer mais do que podemos entregar.

## ASSUME RESPONSABILIDADE E SE COLOCAR À ALTURA DOS DESAFIOS PROPOSTOS

---

### ✓ É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Reconhece suas competências e está envolvido com os processos de trabalho;

---

Planejar e ser organizado;

---

Ser um líder que educa e desafia continuamente sua equipe.

## ✗ NÃO É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Cuidar apenas da própria função;

Deixar de fazer a sua parte;

Ser centralizador e não delegar de forma sadia.

## COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE E FRANCA

### ✓ É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Compartilhar informação e conhecimento;

Dar e receber *feedback*;

Influenciar e ser influenciado.

### ✗ NÃO É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Evitar o diálogo;

Enfocar exclusivamente em erros ou acertos;

Confundir papéis.

## INSATISFAÇÃO PERMANENTE COM OS RESULTADOS OBTIDOS

---

### ✓ É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Sempre buscar excelência;

---

Estabelecer referências de alto nível;

---

Demonstrar criatividade e inovação na solução de problemas.

### ✗ NÃO É UMA ATITUDE RIOGALEÃO

Executar sua função com descompromisso ou desleixo;

---

Desistir frente aos obstáculos;

---

Demonstrar pessimismo e desmotivação.

## 04 | CUMPRIMENTO DAS LEIS, NORMAS E POLÍTICAS INTERNAS

---

A RIOgaleão tem compromisso com o cumprimento de todas as leis e normas e com a implementação e manutenção das melhores práticas e padrões internacionais na condução de suas operações.

As relações que estabelecemos com nossos Clientes, Integrantes, Representantes e todos os Terceiros que atendem a RIOgaleão, e com o público em geral, são valiosas e, para serem sustentáveis, devem ser pautadas na ética, na transparência, na integridade, e devem refletir o nosso compromisso com a manutenção de um padrão global de qualidade.

Muitas das atividades do cotidiano dos nossos Integrantes e Representantes estão sujeitas a leis específicas, complexas e sujeitas a alteração. O mesmo se aplica às atividades realizadas por inúmeros Terceiros a serviço da RIOgaleão. As políticas internas da RIOgaleão e as orientações deste Código visam auxiliar o entendimento e a aplicação dessas normas. Portanto, todos devem fazer o possível para conhecer, cumprir e respeitá-las no decorrer das suas atividades.

Violações às orientações deste documento, às leis e regulamentações, ou às políticas internas devem ser comunicadas ao seu líder direto ou ao gerente encarregado do seu contrato, conforme o caso, ou à Linha de Ética, conforme previsto na seção "Linha de Ética" deste Código.

## 05 | LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

---

A RIOgaleão é contra qualquer ato de suborno, corrupção ou ato que viole a Legislação Anticorrupção nacional e internacional aplicável às nossas operações e espera que seus Integrantes, Representantes e Terceiros prestadores pautem as suas atividades na ética, na integridade e na transparência. Ações em desacordo com esses princípios podem acarretar punições aos Integrantes, Representantes e a RIOgaleão.

É proibido, em qualquer circunstância, que Integrantes e Representantes prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agente Público, a Pessoa Politicamente Exposta, seus Parentes ou a qualquer outra pessoa, visando a obter qualquer ganho pessoal ou benefício para a RIOgaleão. Além disso, é vedado aos Integrantes e Representantes, direta ou indiretamente, propor, solicitar, receber ou aceitar Vantagem Indevida visando a proporcionar ganho pessoal ou benefício a terceiros.

### TAMBÉM SÃO VEDADOS QUAISQUER ATOS QUE POSSAM CONFIGURAR UMA VIOLAÇÃO DA LEI 12.846/13 (LEI ANTICORRUPÇÃO), COMO:

- **Prometer, oferecer ou proporcionar**, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público ou a pessoa a ele relacionada;
- **Financiar, manter, patrocinar ou subsidiar**, de alguma forma, a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- **Usar pessoa física ou jurídica** interveniente para ocultar ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- **Frustrar ou fraudar** o caráter competitivo de licitação pública ou ato de contrato dela decorrente;
- **Obter vantagem ou benefício indevido**, de modo fraudulento, de

modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- **Manipular ou fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- **Dificultar atividade** de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir na sua atuação, inclusive no âmbito de qualquer agência reguladora.

## 5.1 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O cotidiano de um Integrante da RIOgaleão ou seus Representantes é repleto de interações com Agentes Públicos, que são essenciais para a condução das nossas operações e para proporcionar a melhor experiência para os nossos Clientes.

Sejam os agentes encarregados de fiscalizações, inspeções, licenças, elaboração de políticas públicas estratégicas ou condução de atividades operacionais no aeroporto, todas as interações devem seguir as orientações elencadas abaixo, pautando-se na ética, integridade, transparência e no respeito às normas e regulamentações nacionais e estrangeiras aplicáveis, como a Lei Anticorrupção.

Violações às orientações e normas anticorrupção refletidas nesta seção não serão toleradas, e deverão ser comunicadas imediatamente ao seu líder ou ao gerente encarregado do seu contrato, conforme o caso, ou à Linha de Ética.

## 5.1.1 PADRÃO DE CONDUTA

**Todos os Agentes Públicos devem ser tratados de forma profissional, formal, transparente e isenta, observadas as seguintes orientações:**

- Todas as informações, dados e registros que forem solicitados devem ser prontamente disponibilizados quando a sua divulgação for exigida por lei;
- Quando não forem parte das atividades da rotina diária do aeroporto ou da Companhia, as reuniões com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, para discutir assuntos do interesse da RIOgaleão, devem ser realizadas durante o horário comercial, e avisadas previamente ao seu líder ou ao encarregado do seu contrato, conforme o caso, estando a pauta predefinida, na presença de um Integrante ou Representante adicional e um Agente Público adicional, a menos que isso não seja possível e seja devidamente justificado, e autorizado pelo líder imediato;
- Quando não forem parte das atividades da rotina diária do aeroporto ou da Companhia, as reuniões com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas devem ser, quando possível, programadas formalmente, com antecedência, através de pedido por escrito a ser remetido por meios oficiais;
- Se os contatos e/ou as reuniões com Agentes Públicos não se relacionarem às atividades diárias do aeroporto ou da RIOgaleão, os Integrantes e Representantes devem consultar o Departamento Jurídico para obter sua prévia aprovação.
- Todos os Integrantes e Representantes da RIOgaleão devem documentar, da forma que preferirem, todos os contatos com Agentes Públicos, incluindo (i) a data da reunião/correspondência/chamada/contato; (ii) os assuntos tratados; (iii) as decisões tomadas; e (iv) os nomes dos Agentes Públicos e Integrantes da RIOgaleão presentes. O Departamento Jurídico poderá solicitar esse material a qualquer tempo, a fim de determinar a conformidade com as disposições deste Código;

- Caso entenda que as decisões tomadas junto a Agentes Públicos podem impactar outras áreas do RIOgaleão ou as operações do aeroporto em geral, comunique imediatamente o assunto ao(s) Líder(es) da(s) possível(eis) área(s) impactada(s). Caso tenha dúvidas, leve o assunto à atenção do seu líder direto ou do gerente encarregado do seu contrato, ou ao responsável pelo *compliance*, no Departamento Jurídico, conforme o caso, para o devido encaminhamento;
- Solicitações de qualquer natureza realizadas por Agentes Públicos devem ser sempre formalizadas, em ofício formal do órgão ou entidade pública que o agente representa, documentadas internamente e validadas pelo Departamento Jurídico antes do seu atendimento;
- As interações não podem dar a aparência de que o RIOgaleão tem um alinhamento político específico ou apoia candidaturas e/ou partidos.

Conforme estabelecido no tópico "Cumprimento das Leis, Normas e Políticas Internas", os Integrantes e Representantes da RIOgaleão estão proibidos de prometer, oferecer ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a um Agente Público, ou a qualquer terceira parte a ele associada, a fim de obter qualquer ganho pessoal ou benefício para a RIOgaleão.

### 5.1.2 OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR RELACIONAMENTOS PESSOAIS COM AGENTES PÚBLICOS

Em caso de relacionamento pessoal com Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus respectivos Parentes, cujas decisões sejam capazes de afetar a RIOgaleão, direta ou indiretamente, o Integrante ou Representante deve informar a Companhia imediatamente e agir em plena conformidade com o presente Código.

### 5.1.3 ATENÇÃO A SOLICITAÇÕES INDEVIDAS E ILÍCITAS

Os atos realizados por Agentes Públicos que operam no aeroporto podem impactar a reputação da RIOgaleão. Por isso, todos devem se manter atentos a sinais de alerta que podem indicar o risco de um ilícito ser praticado por um Agente Público, tais como:

- Pedidos de Pagamentos de Facilitação de qualquer tipo, que o Agente Público se negue a formalizar e/ou a emitir o recibo de pagamento correspondente;
- Pedidos de contratação ou presença de terceiros ou consultores representando Agente Público;
- Pedidos por Agentes Públicos de (re)alocação de determinados Integrantes da RIOgaleão ou de Terceiros para o exercício de funções sensíveis;
- Integrantes, Representantes ou Terceiros prestadores da RIOgaleão que exercem ou aparentam exercer influência com facilidade em Agentes Públicos.

Informe imediatamente o seu líder ou o gerente encarregado do seu contrato, ou comunique-se com a Linha de Ética caso presencie um sinal de alerta, tome conhecimento ou tenha suspeitas de que ilícitos estão sendo praticados por um Agente Público no ambiente aeroportuário, seja com a participação de Integrantes, Representantes ou Terceiros prestadores da RIOgaleão ou não.

Caso receba uma solicitação indevida de um Agente Público (ou representante, ou terceiro, ou, ainda, outra pessoa ligada ao Agente Público), como pedidos de Propina, troca de favores, presentes, materiais, tratamento diferenciado no aeroporto, informações privilegiadas, vantagens que não sejam previstas em lei ou, ainda apelos para participação em ilícitos junto/

em auxílio a Agentes Públicos, retire-se da situação imediatamente, sem acatar a solicitação, e comunique o ocorrido ao seu líder ou ao gerente encarregado do seu contrato, conforme o caso, ou ao Departamento Jurídico, ou pela Linha de Ética.

#### 5.1.4 BRINDES, PRESENTES E DESPESAS COM HOSPITALIDADE

No dia a dia das suas atividades, aos Integrantes é proibido o oferecimento de Presentes ou Despesas com Hospitalidade para Agentes Públicos, Pessoa Politicamente Expostas ou seus Parentes.

Brindes e Presentes poderão ser oferecidos contanto que não possam influenciar (ou aparentar influenciar) os atos e decisões dos Agentes Públicos ou da Pessoa Politicamente Exposta, e desde que não tenham valor estimado de mais de R\$ 100,00 (cem reais) por ano calendário<sup>1</sup>, por destinatário. Brindes ou Presentes com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) por ano calendário, por destinatário, devem ser aprovados pelo responsável pelo *compliance*, no Departamento Jurídico da RIOgaleão.

Todas as despesas contraídas com Brindes ou Presentes, independentemente do valor, devem ser devidamente registradas, comunicadas e aprovadas pelo seu líder ou gerente encarregado do seu contrato, e justificadas. Para tanto, o Integrante ou Representante deve informar o valor e descrever o Brinde ou Presente, o nome do destinatário, seu cargo e empregador, e o motivo do oferecimento. A única exceção a esta regra será se o Brinde ou Presente for pré-aprovado pelo responsável pelo *compliance*, no Departamento Jurídico da RIOgaleão.

Brindes e Presentes com conteúdo impróprio, como bebidas alcoólicas e pornografia, são estritamente proibidos.

---

<sup>1</sup> - Esse valor referencial é uma orientação que se baseia no Código de Ética e Conduta da Alta Esfera da Administração Federal, elaborado pela Comissão de Ética Pública, e no Decreto N°. 4.081 / 2002.

### 5.1.5 DOAÇÃO POLÍTICA

Todo Integrante ou Representante da RIOgaleão está terminantemente proibido de prometer, oferecer, entregar ou autorizar, direta ou indiretamente, Doações Políticas a partidos políticos, ocupantes de cargos públicos ou candidatos a cargos públicos, ou líderes, membros ou filiados de partidos políticos, utilizando recursos da RIOgaleão, por qualquer meio.

### 5.2 COMBATE À CORRUPÇÃO NA INICIATIVA PRIVADA

A corrupção na iniciativa privada ainda não foi criminalizada no Brasil, mas a RIOgaleão se coloca firmemente contra a prática de corrupção na iniciativa privada.

Os Integrantes e Representantes da RIOgaleão estão proibidos de receber ou oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a integrantes de instituições ou empresas privadas com o intuito de fazê-los realizar ou deixar de realizar atos inerentes ao seu cargo.

### 5.3 DILIGÊNCIAS PRÉVIAS PARA FECHAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

Como a RIOgaleão pode ser responsabilizada por atividades de corrupção realizadas por seus parceiros de consórcio ou de *joint venture*, e também por atos de corrupção praticados por empresas ou empreendimentos adquiridos pela RIOgaleão, a Companhia deve realizar Diligências antes de se envolver em operações comerciais com tais partes. As Diligências devem ser realizadas independentemente das partes envolvidas, e também em operações envolvendo seus próprios acionistas e administradores.

## 06 | COMBATE À FRAUDE

---

### **A RIOGALEÃO PRÁTICA A TOLERÂNCIA ZERO COM A FRAUDE.**

Isso se aplica não só aos Integrantes da RIOgaleão, mas também a todos os Representantes e Terceiros a serviço da RIOgaleão (por exemplo, fornecedores, clientes e parceiros etc.), na medida em que qualquer recurso da RIOgaleão, a sua reputação ou outros interesses desta estejam envolvidos ou sejam afetados.

Todos os Integrantes, Representantes e Terceiros têm a obrigação de comunicar preocupações, informações ou fatos que cheguem ao seu conhecimento acerca de possível atividade fraudulenta por parte de qualquer Integrante, Representante ou outro Terceiro associado à RIOgaleão. Essas informações devem ser comunicadas ao seu líder/supervisor imediato, ao Diretor do Departamento Jurídico ou através da "Linha de Ética".

## 07 | COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

---

Pessoas envolvidas em atividades ilícitas, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas ou drogas buscam esconder a origem de suas receitas com a "lavagem" de operações lícitas.

A Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo, e sua facilitação, são estritamente proibidas pela legislação brasileira, segundo o disposto na Lei No. 9.613/1998, conforme emendada pela Lei No. 12.683/2012, e na Lei No. 13.260/2016. A violação dessas normas pode resultar na aplicação de sanções civis contra a RIOgaleão e seus Integrantes, além de sanções penais contra as pessoas envolvidas.

Para evitar que a RIOgaleão seja implicada em atividades desse tipo, quando possível, os Integrantes devem realizar Diligências e levantamentos de antecedentes criminais antes de contratar Representantes e ingressar em operações com Terceiros.

### **OS INTEGRANTES DEVEM FICAR ATENTOS A ALGUNS SINAIS DE ALERTA, COMO:**

- Relutância por parte do Representante ou Terceiro em apresentar informações completas, ou apresentação de informações suspeitas, falsas ou insuficientes.
- Pagamentos realizados em desconformidade com as práticas do mercado.
- Pagamentos realizados em dinheiro.
- Amortização antecipada de empréstimos tomados em dinheiro ou em meios equivalentes a dinheiro.
- Ordens de compra ou pagamentos incompatíveis com as atividades do Representante ou Terceiro.

- Estruturas comerciais e padrões de pagamento que não citam claramente a finalidade da operação.
- Operações envolvendo locais conhecidos como paraísos fiscais.
- Impossibilidade ou dificuldade de conferir a história empresarial de uma organização ou indivíduo.
- Pedidos de transferência de recursos para diversas contas, desconhecidas ou não reconhecidas.

## 08 | NORMAS PERTINENTES À CONCORRÊNCIA

---

Os Integrantes e Representantes a serviço da RIOgaleão devem cumprir as normas instituídas para garantir práticas justas no mercado e a concorrência no mercado. Não será permitida a prática de quaisquer atos capazes de prejudicar a livre concorrência, não obstante a existência de culpa.

Em termos gerais, prática anticompetitiva define-se como qualquer prática adotada por um agente econômico do mercado (tal como uma empresa ou um grupo de empresas concorrentes) que seja capaz, em qualquer circunstância, ainda que potencialmente, de prejudicar a livre concorrência, ainda que o agente não tenha a intenção de prejudicar o mercado.

**DE ACORDO COM O ARTIGO 36 DA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, QUALQUER CONDUTA QUE PRODUZA OU SEJA CAPAZ DE PRODUZIR UM OU MAIS DOS RESULTADOS RELACIONADOS A SEGUIR PODE SER QUALIFICADA COMO ANTICOMPETITIVA:**

- **Limitar, deturpar, restringir ou prejudicar**, de alguma forma, a livre concorrência e a livre iniciativa;
- **Controlar ou monopolizar** o mercado relevante de bens e serviços;
- **Arbitrariamente aumentar** os lucros; ou
- **Abusar uma posição** de liderança do mercado.

É importante que os Integrantes e Representantes da RIOgaleão percebam que uma conduta anticompetitiva não se restringe a um conjunto limitado de práticas específicas e que diversas condutas podem ser interpretadas como uma violação à livre concorrência se produzirem ou forem passíveis de produzir os efeitos citados acima.

## SEGUEM ALGUNS EXEMPLOS DE PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS:

- **Ajustar preços ou condições** de vendas com os concorrentes (formação de cartel);
- **Ajustar ou acertar preços e condições** no âmbito de licitações públicas (prática de cartel em licitações); e
- **Troca de informações sensíveis** para a concorrência entre concorrentes no mercado.

## A LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA TAMBÉM APRESENTA ALGUNS EXEMPLOS DE CONDUTAS QUE PODEM SER CONSIDERADAS ANTICOMPETITIVAS, COMO:

- Abuso de posição dominante no mercado;
- Instituição de restrições territoriais e restrições à base de clientes;
- Estabelecimento de obrigações de exclusividade ou acordos de não concorrência;
- Discriminação de preços;
- Operações de venda casada;
- Recusa em negociar;
- Prática de preços predatórios; e
- Destruição de matérias primas.

### 8.1 VEDAÇÃO A ACORDOS ANTICOMPETITIVOS E CARTÉIS

Os acordos anticompetitivos (ou cartéis) definem-se como aqueles firmados entre empreendimentos concorrentes que podem ser

prejudiciais à concorrência, não obstante ser essa a intenção das pessoas ou empresas envolvidas ou não, ou de se realizarem ou não os seus efeitos negativos. Os acordos anticompetitivos também podem ser firmados entre empresas que atuem em diferentes etapas da cadeia de produção, como fornecedores, revendedores ou distribuidores.

A prática de cartel também pode ocorrer no âmbito da manipulação de licitações. Esse tipo de infração pode se dar de diversas formas, tais como: (i) os concorrentes ajustarem um determinado preço a fim de aumentar o preço base da licitação ou decidir a empresa ganhadora; (ii) os concorrentes dividirem o mercado em uma série de licitações, definindo os membros do cartel que disputarão cada lote, evitando assim a concorrência entre eles; (iii) os concorrentes aceitarem não participar de determinada licitação ou não apresentar uma proposta, sabendo que a empresa adjudicada contratará a empresa desistente; ou (iv) os concorrentes apresentarem preços muito altos ou propostas inválidas, para direcionar a licitação a um membro predeterminado.

As autoridades antitruste sempre consideram a prática anticompetitiva de formação de cartel a mais grave infração contra a ordem econômica. Isto porque ela implica aumentos de preços e restrições ao fornecimento, sem promover qualquer benefício econômico capaz de compensar essas perdas, causando graves prejuízos aos consumidores.

É terminantemente proibido aos Integrantes e Representantes da RIOgaleão criar, organizar, propor ou promover qualquer forma de acordo anticompetitivo ou prática de cartel com os concorrentes, inclusive concorrentes potenciais.

As autoridades antitruste entendem que os acordos anticompetitivos entre concorrentes podem ser formados/organizados de várias formas diferentes. O "acordo" pode ser feito na forma de um "contrato" por escrito, ou de entendimento informal / tácito entre concorrentes ("acordo de cavalheiros"), consistindo de meras discussões e trocas de

informações. Assim, um acordo verbal entre concorrentes, apresentando as características acima, mesmo que ele acabe não sendo implementado, bastará para constituir um cartel.

Além da identificação de preços idênticos, anotações (como pautas e atas de reuniões) e comunicações (ainda que unilaterais, como e-mails) podem ser vistas como provas da existência de acordos entre concorrentes pelas autoridades.

Ao investigar suspeitas de infrações à ordem econômica, as autoridades poderão realizar perícias no escritório registrado, na sede, no estabelecimento ou filial de qualquer empresa investigada, nos estoques, objetos, documentação de todo tipo, além de seus livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos. Além disso, as autoridades poderão solicitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos, e requerer ao Judiciário uma ordem de busca e apreensão de objetos, documentação de todo tipo, além de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de pessoas físicas ou jurídicas.

## 8.2 RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES, INCLUSIVE NO ESCOPO DAS ENTIDADES DE CLASSE

Os Integrantes e Representantes da RIOgaleão estão estritamente proibidos de discutir ou participar das seguintes atividades com concorrentes, inclusive concorrentes potenciais:

- **Discutir, acertar ou firmar** qualquer tipo de acordo referente a preços ou outras condições de venda (abatimentos, condições de pagamento, descontos etc.).
- **Limitar indevidamente** o fornecimento de qualquer serviço.
- **Dividir o mercado**, seja geograficamente, ou por tipo de cliente, ou de qualquer outra forma.

- **Coordenar com os concorrentes** a sua participação ou não, ou as propostas a serem apresentadas, em licitações públicas ou particulares.
- **Trocar informações confidenciais**, especialmente sobre preços, descontos, custos, estratégias comerciais presentes e futuras, termos e condições oferecidos por ou a fornecedores, lucros etc.

A participação de Integrantes e Representantes da RIOgaleão em entidades de classe e sindicatos deve ser tratada com muita seriedade e cautela. Antes de ingressar em novas entidades, é importante levar o assunto ao Departamento Jurídico para que os riscos associados às discussões havidas no âmbito da entidade em questão possam ser avaliados. Além disso, é de extrema importância que as discussões havidas nas reuniões de entidades de classe e sindicatos sejam registradas por escrito e que esses registros sejam compartilhados com os superiores hierárquicos do Integrante ou Representante que participar da reunião.

Informações relativas a questões tributárias, ambientais ou de segurança comuns de um determinado serviço, por exemplo, geralmente não são consideradas informações sensíveis sobre a concorrência.

Porém, é preciso tomar cuidado para que essas entidades não sejam usadas como fóruns para a troca entre concorrentes de informações sensíveis sobre a concorrência, ou até mesmo como locais de reunião para os participantes de cartel.

Além disso, se a entidade fizer a consolidação de dados do segmento de tempos em tempos, é importante que os Integrantes e Representantes se certifiquem e garantam que os dados apresentados sejam dados históricos, agregados e recebidos por um agente independente, que não seja empregado de qualquer uma das empresas membro, a fim de garantir a confidencialidade das informações não agregadas.

Se você for um Integrante ou Representante e participar de uma reunião, conversa, teleconferência ou evento com os concorrentes e eles iniciarem uma discussão sobre informações sensíveis sobre a concorrência, deixe a reunião, conversa, teleconferência ou evento imediatamente e certifique-se de que a sua saída seja registrada na ata da reunião, inclusive o motivo para a saída.

### 8.3 CONDUITAS UNILATERAIS

No Brasil, considera-se que uma empresa ou grupo econômico tem posição dominante quando ela é capaz de alterar as condições do mercado através de uma conduta unilateral ou coordenada ou quando ela controla 20% ou mais do mercado relevante.

O abuso de uma posição dominante é uma prática restritiva da concorrência que decorre da utilização ilícita por uma empresa do seu poder no mercado (ou de um conjunto de empresas, no caso de se tratar de posição dominante coletiva). Esse tipo de prática anticompetitiva constitui abuso da posição da empresa no mercado, que visa a ocupar mais espaço no mercado, promover a saída de outros agentes ou restringir a concorrência no mercado.

Vale notar que o simples fato de uma conduta por uma empresa em posição dominante em determinado mercado produzir efeito negativo no mercado não significa necessariamente ter havido abuso de posição dominante. O abuso de posição dominante é determinado caso a caso.

### 8.4 ATOS DE CONCENTRAÇÃO

A Lei de Defesa da Concorrência propõe um sistema de análise prévia ou controle de algumas operações de concentração econômica envolvendo empresas que atendem a determinados critérios jurídicos relacionados ao seu porte econômico – os chamados “atos de concentração”.

De acordo com os critérios jurídicos, é preciso submeter à autoridade antitruste brasileira qualquer operação que, cumulativamente:

1. Produza efeitos no Brasil;
2. Se qualifique como ato de concentração econômica, conforme a definição do termo no artigo 90 da Lei de Defesa da Concorrência<sup>2</sup>; e
3. As partes envolvidas atinjam os limites legais de faturamento bruto previstos no artigo 88, parágrafo 1º, da Lei de Defesa da Concorrência<sup>3</sup>.

Quando houver dúvida se uma operação deve ser submetida à aprovação prévia da autoridade antitruste brasileira, o Integrante ou Representante deve consultar o Departamento Jurídico.

Vale notar que a operação só poderá ser fechada mediante a aprovação da autoridade antitruste brasileira. Até que essa aprovação seja expedida e a operação seja formalizada, as condições de concorrência entre as empresas envolvidas devem ser inteiramente preservadas.

---

**2** – Uma operação constitui um ato de concentração quando: (a.) 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (b.) 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; (c.) 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou (d.) 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture, exceto em licitações públicas (incluindo os contratos delas resultantes).

**3** – Atualmente, esses limites são: (a.) o faturamento bruto registrado por pelo menos um dos grupos envolvidos no ato de concentração deve ter sido equivalente ou superior a R\$ 750.000.000,00 no ano anterior à operação; e (b.) o faturamento bruto registrado pelo outro grupo no ano anterior à operação deve ter sido de pelo menos R\$ 75.000.000,00.

## 09 | SAÚDE, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE

---

A nossa cidade começa no aeroporto, e o RIOgaleão promove uma relação sustentável com a comunidade local, implementando políticas e melhores práticas referentes às áreas de segurança, saúde e meio ambiente, para garantir a segurança e o bem estar dos nossos Clientes, Integrantes, bens e Terceiros a serviço da RIOgaleão.

Esse compromisso só será possível, no entanto, se a responsabilidade e o engajamento forem compartilhados, de forma que todos os Integrantes e Representantes da RIOgaleão, e todos os Terceiros a serviço da RIOgaleão, inclusive seus subcontratados e os demais agentes que trabalham no ambiente aeroportuário, devem se familiarizar e cumprir os requisitos de preservação do meio ambiente, da segurança no trabalho e de sua própria saúde.

Temos que ser intolerantes e proativos diante de riscos, incidentes ou erros identificados, que possam comprometer a integridade da nossa segurança e operações, comunicando-os imediatamente aos líderes competentes, ou ao gerente encarregado do respectivo contrato, conforme o caso.

## 10 | TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E BENS DA COMPANHIA

---

Durantes as suas atividades de rotina, os Integrantes e Representantes da RIOgaleão têm acesso a informações sobre o empreendimento, Clientes, Representantes e Terceiros, além de outras informações sensíveis e estratégicas para o sucesso do empreendimento e a segurança da Companhia.

É essencial que o registro e a troca dessas informações sejam realizados com cuidado, observando os princípios estabelecidos neste documento, sob a monitoração dos líderes e gerentes encarregado dos contratos, de modo que a segurança e as operações do aeroporto, nossas relações com os Clientes e a reputação da RIOgaleão não sejam prejudicadas.

### 10.1 CONFIDENCIALIDADE DAS NOSSAS INFORMAÇÕES

A nossa forma única de trabalhar é um dos nossos bens mais valiosos. Portanto, as informações e os registros da RIOgaleão, e dos clientes, fornecedores e outras pessoas a serviço da RIOgaleão, devem ser mantidos em sigilo por todos os Integrantes e Representantes da RIOgaleão, independentemente de constituírem ou não informações privilegiadas.

É preciso atentar para as obrigações de confidencialidade, sigilo e para o valor das informações antes de compartilhá-las com pessoas não relacionadas, por e-mail, pelo telefone, nas redes sociais ou por outros meios, e sempre se certificar de que tem a devida autorização e um motivo comercial justificado para compartilhá-las.

Ninguém, sendo Integrante ou Representante da RIOgaleão, ou mesmo qualquer parte externa tendo acesso a informações privilegiadas, pode comprar ou vender ações da RIOgaleão ou de qualquer outra empresa controlada pelos seus Acionistas ou afiliada a eles.

Uma informação é considerada privilegiada quando ela não é conhecida pelo grupo de investidores, que a consideram relevante para a tomada da decisão de comprar, vender ou manter as ações de emissão da RIOgaleão ou de qualquer outra empresa controlada pelos seus Acionistas ou afiliada a eles.

Alguns exemplos de informações privilegiadas são: planos de investimento ou desinvestimento, projeções de resultados, novos produtos ou processos em desenvolvimento, contingências ou fatos supervenientes relativos a processos administrativos, judiciais ou de arbitragem, e licitações adjudicadas, mas ainda não anunciadas.

## 10.2 USO DE EQUIPAMENTOS DA RIOGALEÃO

O acesso à Internet, telefones, e-mail, software, hardware, equipamentos e outros bens da RIOgaleão são ferramentas reservadas exclusivamente para uso profissional relacionado às atividades da RIOgaleão, para o trabalho a ser realizado pelos Integrantes que os utilizam. Essas ferramentas não podem ser usadas para circular obscenidades, mensagens promovendo a discriminação, atividades ilícitas, interesses pessoais, entre outras informações e atividades incompatíveis com os valores da RIOgaleão.

Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação da RIOgaleão são de sua propriedade exclusiva. Os Integrantes devem entender que a RIOgaleão tem acesso às informações guardadas nos computadores e nos aparelhos telefônicos móveis e fixos pertencentes à RIOgaleão, além dos registros de acesso aos mesmos.

## 10.3 REDES SOCIAIS

A utilização indevida das redes sociais pode comprometer nosso empreendimento e nossa segurança, além de colocar em risco a reputação da RIOgaleão.

Os Integrantes e Representantes da RIOgaleão estão proibidos de publicar nas redes sociais qualquer informação sensível para a segurança do aeroporto, como referências ou imagens de locais de acesso restrito a funcionários, portas de acesso, senhas, itens de identificação pessoal (como coletes de segurança e crachás de identificação), entre outras informações confidenciais, sensíveis para a segurança da companhia.

Somente alguns departamentos da RIOgaleão podem, em nome da RIOgaleão e exclusivamente para fins institucionais devidamente justificados, usar as redes sociais para divulgar informações sobre a RIOgaleão, com a autorização prévia do Departamento de Comunicação e Marketing.

Além disso, os Integrantes e Representantes da RIOgaleão não podem compartilhar imagens, dados ou informações de outros Integrantes ou de iniciativas internas da RIOgaleão, sem o prévio e expresso consentimento do respectivo Integrante, ou do líder ou gerente encarregado responsável pela iniciativa.

## **10.4** RELAÇÕES COM A IMPRENSA

A Companhia tem seus próprios canais de comunicações e informações institucionais, que são os únicos canais apropriados para a divulgação de decisões sobre atividades novas ou existentes, acordos, contratos ou outras informações relevantes para fins institucionais.

Os Integrantes e Representantes da RIOgaleão não podem manter relações com meios de imprensa que imponham a utilização ou divulgação de informações da RIOgaleão sem a autorização prévia do Departamento de Comunicação da RIOgaleão. As tratativas com os veículos de imprensa para fins institucionais são de responsabilidade da Companhia e não devem ser administradas pelos Integrantes ou Representantes individualmente, salvo quando expressamente autorizados.

Qualquer informação divulgada deve ser verdadeira e transparente, e sem qualquer conteúdo discriminatório ou difamatório.

## 10.5 INTEGRIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS, OUTROS REGISTROS E DOCUMENTOS

A nossa responsabilidade pelas informações que produzimos também deve se refletir nos nossos registros, incluindo os registros contábeis, financeiros e de qualidade, a serem apresentados a órgãos públicos ou outras organizações. Todas as informações registradas devem ser confiáveis e transparentes.

As leis, normas e os princípios contábeis geralmente aceitos devem ser rigorosamente observados, de forma a serem produzidos registros e relatórios consistentes, permitindo assim a disseminação e avaliação das operações e dos resultados da RIOgaleão.

Os Integrantes e Representantes são responsáveis pela precisão, abrangência, conservação e segurança dos registros e documentos da RIOgaleão. Sendo assim, os Integrantes devem fazer todo o possível para garantir a integridade e a segurança de todos os registros, não incluindo informações falsas ou enganosas, nem fazendo alterações ou exclusões com a intenção de deturpar ou manipular as informações.

### **NESSE SENTIDO, CABERÁ AOS INTEGRANTES:**

- Manter registros corretos das operações, relatórios de tempo de trabalho, relatórios de despesas, contas e outros relatórios financeiros, refletindo corretamente a operação associada;
- Observar as normas contábeis reconhecidas na preparação de relatórios financeiros;
- Comunicar quaisquer déficits relevantes ou erros graves, capazes de

afetar negativamente a integridade dos dados financeiros apresentados pela RIOgaleão; e

- Registrar, reter, preservar e descartar registros conforme a política aplicável.

## 10.6 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de marca, direitos autorais, patentes, desenhos, informações proprietárias exclusivas e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual desenvolvidos e comissionados pela Companhia pertencem à RIOgaleão, a menos que sejam totalmente apartados (direta ou indiretamente) do seu trabalho ou função como Integrante da RIOgaleão (no presente ou no passado), nem tenha implicado a utilização de qualquer material, conhecimento, tempo ou recursos oficiais (direta ou indiretamente) em sua produção.

Os Integrantes não devem infringir direitos de terceiros, incluindo, entre outros, quaisquer direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, patentes e marcas de terceiros.

## 10.7 PROPRIEDADES E BENS DA COMPANHIA

Os Integrantes são responsáveis pelas propriedades e bens da RIOgaleão. Não devem danificar, adulterar ou remover as propriedades das instalações da Companhia para uso pessoal, a menos que sejam autorizados a fazê-lo, ou para atividades relacionadas ao trabalho. A utilização e remoção, uso indevido, venda, empréstimo ou descarte não autorizados de propriedade da Companhia ficarão sujeitos a ação disciplinar, até e inclusive demissão.

## 11 | RELAÇÕES COM CLIENTES

---

A nossa determinação em servir coloca os Clientes em primeiro lugar, sempre. Para provar a excelência da nossa operação, primeiro temos que ganhar a confiança do público, e colocar o respeito, a honestidade e a transparência no cerne da nossa conexão com os Clientes. Somente assim conseguiremos manter a alta qualidade dos serviços, que é essencial para realizarmos o verdadeiro potencial do nosso empreendimento.

É importante superar constantemente as expectativas dos clientes, antecipando as suas necessidades e mantendo com eles uma linha de comunicação cordial e próxima. Uma linha de comunicação aberta, positiva e transparente, além de proporcionar uma operação que coloca todos os participantes em sinergia, permite à RIOgaleão entregar uma experiência única e gratificante.

Os Integrantes e Representantes da RIOgaleão, Terceiros e outros agentes que trabalham no ambiente aeroportuário precisam entender que as suas ações, linhas de discurso e atitudes podem afetar o aeroporto de forma positiva ou negativa.

Todas as ações, linhas de discurso e atitudes devem ser conduzidas de forma a preservar a imagem da RIOgaleão, tendo como fundamento respeito, qualidade, produtividade e os melhores interesses dos Clientes e do aeroporto. **SENDO ASSIM, SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS OS SEGUINTE ATOS:**

- **Esconder, divulgar ou utilizar informações** e dados pessoais dos Clientes indevidamente ou sem o seu consentimento, ou desrespeitar a privacidade do Cliente;
- **Tratar os Clientes de forma inconveniente** ou abordá-los com pedidos de ordem pessoal ou, mesmo, pedidos apartados ou distanciados de, ou incompatíveis com, a realização de suas funções e a condução de seu trabalho;

- **Manifestar discriminação** (por sexo, raça, orientação sexual ou política, ou qualquer outra característica pessoal) ou ignorar necessidades específicas dos Clientes (como aqueles que têm necessidades especiais);
- **Aceitar gorjetas**, de Clientes ou qualquer outra pessoa, presentes ou outro objeto de valor em troca de serviços prestados ou informações fornecidas.

## 12 | CONDOTA PROFISSIONAL E RELACIONAMENTO COM OS INTEGRANTES

---

A RIOgaleão busca proporcionar um ambiente saudável e inclusivo, baseado no respeito mútuo. Sendo assim, seus Integrantes devem adotar o tratamento igualitário e respeitoso em todas as suas tratativas profissionais, inserindo-se assim na nossa proposta de estabelecer uma conexão real entre as pessoas.

As interações entre os Integrantes da RIOgaleão devem se nortear pelos princípios apresentados neste documento, a fim de manter um ambiente de trabalho saudável, e buscar constantemente a excelência, criatividade e inovação. Os Integrantes líderes da RIOgaleão terão, por exemplo, a responsabilidade de liderar seus Integrantes subordinados pelo exemplo, a fim de garantir um ambiente de trabalho ideal e a observância das condutas descritas neste Código e nas demais políticas e diretrizes adotadas pela RIOgaleão.

### 12.1 CONDOTA PROFISSIONAL

Os Integrantes devem se portar de forma profissional no trabalho e cumprir o disposto neste Código e nas políticas e normas internas aplicáveis, a fim de promover um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo. Por exemplo, o abuso de álcool ou drogas durante o horário de trabalho ou na representação da RIOgaleão, e qualquer forma de jogo de azar durante o horário de trabalho ou nas instalações do aeroporto, são proibidos.

### 12.2 LOCAL DE TRABALHO

A condução de todas as relações com respeito e dignidade é um princípio fundamental da RIOgaleão. Nossos Integrantes devem tratar todos com igualdade e respeito, e nenhuma forma de discriminação, intolerância, violência, assédio ou "bullying" será aceita no local de trabalho.

É fundamental que se pratique a empatia, aceitando e respeitando todas as pessoas, e oferecendo oportunidades iguais de progressão e qualificação, sem qualquer tratamento especial além daquele baseado exclusivamente nas qualificações e no desempenho dos Integrantes da RIOgaleão.

### **12.3 RESPONSABILIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

A RIOgaleão não tolera qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado ou trabalho análogo à escravidão, ou tampouco exploração sexual ou tráfico humano.

Cabe a todos os Integrantes cumprirem as suas funções e realizarem as suas atividades com total transparência e respeito pelos direitos humanos e a sociedade em que vivemos.

A participação voluntária pelos Integrantes da RIOgaleão em ações comunitárias deve ser valorizada. O Integrante que quiser usar o tempo e os recursos da Companhia para realizar tais ações deve pedir a aprovação prévia da RIOgaleão.

## 13 | CONFLITOS DE INTERESSES

---

A RIOgaleão espera que seus Integrantes observem e compartilhem os mesmos valores e padrões éticos adotados pela Companhia, que sustentam os nossos interesses e ações. Os Integrantes devem evitar qualquer situação capaz de ensejar Conflito de Interesses ou mesmo a aparência de Conflito de Interesses com os interesses da RIOgaleão.

Se um Integrante estiver considerando envolver-se em uma operação ou relacionamento que poderia, razoavelmente, ensejar um Conflito de Interesses real ou potencial, entre o Integrante e a RIOgaleão, ele deve comunicar a atividade previamente ao seu líder imediato para avaliação.

Relacionamentos pessoais entre Integrantes da RIOgaleão são permitidos, mesmo entre líderes e subordinados. Porém, convicções e interesses pessoais não devem prevalecer sobre os interesses da RIOgaleão e, assim, quando ocorrer um Conflito de Interesses, ou a aparência de Conflito de Interesses, no âmbito desses relacionamentos, o líder da área e o Departamento Jurídico devem ser informados para que sejam tomadas as providências cabíveis.

A existência de uma relação familiar ou ligação com um Agente Público que seja relevante para (ou que esteja ligado a) as atividades da RIOgaleão, e seja capaz de ensejar Conflito de Interesses, ou a aparência de conflito, deve ser comunicada formalmente ao seu líder e ao Departamento Jurídico.

A contratação de Familiares e amigos próximos de um Integrante da RIOgaleão é permitida, desde que o candidato seja submetido ao mesmo processo seletivo que os demais candidatos, sem qualquer favorecimento pessoal.

Todas as obrigações previstas nesta seção também se aplicam a Representantes e Terceiros a serviço da RIOgaleão. Todas as comunicações necessárias podem ser apresentadas pelos Representantes ou Terceiros ao gerente encarregado de seu contrato.

### 13.1 TRATATIVAS COMERCIAIS

Os Integrantes não devem participar de tratativas comerciais externas que impliquem, ou que possam aparentar implicar, conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da RIOgaleão. Podemos citar como exemplos disso a utilização de recursos da Companhia para realizar atividades comerciais externas e a participação em atividades que afetem negativamente o desempenho profissional do Integrante.

Os Integrantes não podem ter qualquer interesse financeiro ou comercial, direto ou indireto, ou manter tratativas com concorrentes, fornecedores, clientes ou qualquer outra pessoa com quem tratem comercialmente em nome da RIOgaleão, que possam representar, ou aparentar, um Conflito de Interesses, ou influenciar ou prejudicar as decisões tomadas em nome da RIOgaleão. Por exemplo, um funcionário não deve contratar uma firma pertencente a um Parente para prestar serviços de consultoria para a RIOgaleão; ele não deve ter interesse financeiro em qualquer fornecedor, cliente ou concorrente da RIOgaleão; ou integrar, de forma concomitante, o conselho de outra companhia privada, especialmente uma companhia concorrente. Se isso for inevitável, ele deve comunicar o Conflito de Interesses potencial ao seu líder ou ao responsável pelo *compliance*, no Departamento Jurídico, para que haja a devida avaliação e as medidas cabíveis sejam tomadas.

### 13.2 EMPREGO FORA DA COMPANHIA

Os Integrantes não devem ter emprego ou tampouco ocupar qualquer cargo fora da Companhia sem o consentimento prévio da RIOgaleão.

Todos os compromissos e atividades (incluindo atividades comerciais), diretorias e empregos externos (incluindo trabalho em meio período ou trabalho autônomo) devem ser previamente notificados e aprovados pelo departamento de Pessoas e Organização.

Os Integrantes que exerçam cargos executivos na RIOgaleão poderão participar de determinadas associações, em nome da RIOgaleão, quando essa participação agregar valor às atividades da RIOgaleão. Nessa hipótese, o Integrante deverá obter a autorização expressa dos Departamentos Jurídico e de Pessoas e Organização.

Os Integrantes só devem enviar correspondência para os Departamentos Jurídico e de Pessoas e Organização e pedir a aprovação de qualquer contratação ou participação em atividades comerciais externas à RIOgaleão quando ela ocorrer durante o seu horário de trabalho. Os Integrantes não precisam pedir autorização prévia para participar de atividades/trabalhos voluntários realizados em seus próprios nomes para organizações sem fins lucrativos.

### **13.3 ENVOLVIMENTO EM PROCESSOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, CIVIL OU PENAL**

Os Integrantes devem comunicar imediatamente ao seu líder direto, e ao Departamento de Pessoas e Organização, se forem objeto de qualquer investigação ou processo penal ou administrativo conduzido por qualquer órgão ou autoridade governamental ou reguladora.

Além disso, os Integrantes devem informar se forem citados como parte de uma ação civil ou penal tendo qualquer relação com as atividades da RIOgaleão.

Antes de iniciarem qualquer processo judicial para tratar de interesses pessoais por conta de assuntos decorrentes de suas funções oficiais, os Integrantes devem informar seu líder e o Departamento de Pessoas e Organização.

## 13.4 AFILIAÇÕES POLÍTICAS

Os Integrantes da RIOgaleão têm garantido o seu direito de afiliar-se a partidos políticos e engajar-se no ativismo político de sua preferência, desde que essas atividades:

- Não representem conflito com as suas funções na RIOgaleão;
- Não tenham como finalidade influenciar Agentes Públicos, tais como doações a candidatos, políticos e partidos políticos;
- Não sejam realizadas no ambiente aeroportuário, durante o horário de trabalho ou utilizando bens e recursos da RIOgaleão;
- Não deem a aparência ou sugiram que a RIOgaleão tem qualquer afiliação política específica ou apoia qualquer candidato ou partido político específico.

Os Integrantes da RIOgaleão que decidirem concorrer a cargos públicos ou políticos não devem se beneficiar do seu cargo no aeroporto nem usar qualquer recurso ou meio da Companhia, e dissociar-se completamente da imagem da RIOgaleão.

## 14 | RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E REPRESENTANTES

---

Terceiros prestadores são uma presença importante no ambiente aeroportuário, visto que são essenciais para a operação, condução e expansão das nossas atividades. Cabe aos Integrantes da RIOgaleão garantir que os Terceiros e Representantes sejam selecionados e contratados com base em critérios que reflitam os valores e o alto padrão de qualidade exigido na RIOgaleão.

Nas relações com a RIOgaleão, os Terceiros e Representantes devem observar as disposições deste Código, na medida em que se aplicarem às suas atividades. Os nossos Integrantes devem, por sua vez, monitorar e garantir que todos os Terceiros e Representantes (fornecedores, prestadores de serviços, consultores e outras pessoas) que lhe sejam subordinados atuem de acordo com a Lei, as normas e as políticas internas da RIOgaleão.

A utilização de Representantes e Terceiros para a prática de atos ilícitos é proibida.

### 14.1 BRINDES, PRESENTES E DESPESAS COM HOSPITALIDADE DE OU PARA TERCEIROS OU REPRESENTANTES

O oferecimento e a aceitação de Brindes, Presentes e Despesas com Hospitalidade podem ser usados para disfarçar atos ilícitos ou para proporcionar Vantagens Indevidas. Sendo assim, essa prática é regulada e coibida, a fim de evitar sua associação a qualquer contraprestação, como favoritismo, privilégios, benefícios e vantagens comerciais.

A aceitação de Brindes, Presentes e Despesas com Hospitalidade de Terceiros ou Representantes que estejam conduzindo ou participando de processo seletivo para a prestação de serviços ou produtos para a Companhia é estritamente proibida.

**É PROIBIDO ACEITAR OU OFERECER QUALQUER UM DOS BRINDES, PRESENTES E DESPESAS COM HOSPITALIDADE DESCRITAS A SEGUIR, DE OU A TERCEIROS OU REPRESENTANTES:**

- Que seja oferecido a fim de influenciar o destinatário, ou aparentando ter essa motivação, podendo sugerir troca de favores para beneficiar a RIOgaleão;
- Que tenha valor excessivo, estimado em mais de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Que seja oferecido/recebido com demasiada frequência, de forma a exceder o valor estabelecido no parágrafo anterior em um período de dois meses;
- Que tenha a forma de dinheiro ou outro ativo líquido, como millhagem e cartões pré-pagos.
- Que seja ou aparente ser inapropriado, como bebida alcoólica ou programação com conteúdo adulto, ou itens associados a atividades criminosas e/ou atividades capazes de causar desconforto, constrangimento pessoal ou de afetar a imagem ou a reputação da RIOgaleão.

Qualquer pedido de exceção ao valor e à frequência estabelecidos acima deve ser submetido à aprovação prévia do responsável pelo *compliance*, no Departamento Jurídico.

Se for oferecido ou aceito qualquer item dessa descrição em violação às diretrizes estabelecidas neste Código, ele deverá ser devolvido ao ofertante, remetendo este último às diretrizes que regem os Integrantes, Representantes e Terceiros a serviço da RIOgaleão. Se o item não puder ser devolvido, ele deve ser encaminhado ao Departamento Jurídico, que

realizará um sorteio ou repassará o item para outra pessoa, de forma a sanar a violação às diretrizes.

Qualquer violação por um Integrante aos termos desta seção será avaliada e, quando aplicável, punida conforme previsto na PR P&O 004 – Aplicação de Ação Disciplinar.

Todas as ações disciplinares aplicáveis aos Representantes e Terceiros são detalhadas no contrato firmado com cada parte.

Todas as despesas contraídas com o oferecimento de Brindes, Presentes e Despesas com Hospitalidade, independentemente do seu valor, devem ser devidamente registradas, informadas ao líder responsável e justificadas. Sendo assim, o Integrante deve informar o valor e descrever a despesa, o nome do destinatário, seu cargo e empregador, e o que motivou a despesa.

As despesas relacionadas a esses benefícios devem ser corretamente registradas nos livros e registros da RIOgaleão, com detalhamento e documentação suficiente para permitir a identificação do valor, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (nome e cargo) e o objeto do pagamento.

Em hipótese alguma poderá um Integrante entregar ou remeter diretamente ao beneficiário, por qualquer meio, os valores necessários para pagar o benefício. O pagamento de despesas legítimas deve ser feito diretamente aos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, respeitados os limites e procedimentos descritos neste Código.

## 14.2 SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A seleção e contratação de Terceiros e Representantes devem ser alinhadas aos melhores interesses da Companhia, o que implica, inclusive, seguir os procedimentos internos que regem as operações de compras e contratações de serviços na RIOgaleão e observar os patamares de

aprovação cabíveis e os critérios técnicos, de qualidade e caráter aplicáveis ao processo seletivo, tais como competência, qualidade do trabalho, pontualidade, custo, honestidade e estabilidade financeira, entre outros.

Os Integrantes devem evitar contratar Terceiros e Representantes com quem tenham relação familiar ou relação pessoal próxima, ou em que detenham participação relevante ou posição administrativa, a fim de evitar Conflito de Interesses ou a aparência de Conflito de Interesses, capaz de prejudicar a reputação da RIOgaleão, ou de levantar dúvida sobre a integridade da companhia no ambiente de trabalho.

Se a pessoa for a única fornecedora, ou apresentou as melhores propostas técnica e comercial, o Integrante em questão deve ser removido do processo seletivo, quando possível, e comunicar o Conflito de Interesses ao Departamento Jurídico, por escrito. Se um conflito for identificado posteriormente, envolvendo um Terceiro já contratado, ele deve ser comunicado ao Departamento Jurídico, por escrito.

Tratativas comerciais com Terceiros de má reputação, ou que desrespeitem as regras e exigências apresentadas neste Código, são proibidas.

**Sempre que possível e viável, a contratação de Terceiros e Representantes deve ser precedida da realização de:**

- 1. Pesquisa de mercado:** seleção de pelo menos 3 orçamentos, quando possível.
- 2. Diligência:** busca dos antecedentes do candidato, incluindo o levantamento e a análise de sua reputação e qualificação, situação financeira e possíveis condenações por atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou concorrência desleal, e descumprimento de quaisquer outras normas ou leis em vigor. A Diligência deve determinar ainda se o Terceiro ou Representante adota algum programa de *compliance*/ integridade consistente com os padrões da RIOgaleão.

O relacionamento com um Terceiro ou Representante deve ser obrigatoriamente documentado na forma de acordo por escrito, contendo as cláusulas e proteções contratuais consideradas obrigatórias para todos os contratos da RIOgaleão, inclusive a Cláusula Anticorrupção Padrão.

A Lei Anticorrupção prevê que uma empresa pode ser responsabilizada pelas atividades ilícitas de Representantes e Terceiros atuando em nome ou para o benefício da empresa, mesmo que a empresa não tenha conhecimento das suas atividades. Sendo assim, sempre que possível e viável, deve ser feita uma Diligência antes e durante o período de contratação de Representantes e Terceiros.

Durante o período de contratação, a Diligência pode ser renovada anualmente, através de um formulário. É importante que a sua periodicidade seja compatível com o prazo do contrato (ou seja, para contratos com duração superior a 1 ano).

A RIOgaleão não contratará nem pagará a Representantes e Terceiros taxas, comissões, custos ou outras despesas, por bens e serviços, cujos valores sejam incompatíveis com a prática usual do mercado, ou não sejam razoáveis.

Todos os pagamentos feitos a Representantes e Terceiros devem ser devidamente documentados, incluindo informações sobre a parte receptora e a natureza do pagamento.

## 15 | DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

---

Doações e patrocínios não podem ser usados para proporcionar Vantagens Indevidas a Agentes Públicos ou a organizações a eles relacionadas, ou a pessoas jurídicas ou particulares, ou, mesmo, ser inapropriadas ou incompatíveis com os nossos valores, representando risco financeiro e atentado à reputação da RIOgaleão.

### **DOAÇÕES E PATROCÍNIOS DOS SEGUINTE TIPOS SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS:**

- Oferecidos com a finalidade de disfarçar ou proporcionar Vantagens Indevidas a fim de influenciar as ações ou decisões de Agentes Públicos;
- Doações ou patrocínios com motivação política;
- Oferecidos para beneficiar, direta ou indiretamente, os Integrantes da RIOgaleão ou quaisquer organizações com que tenham relação pessoal ou familiar, segundo as diretrizes sobre Conflitos de Interesses, apresentadas na seção "Relacionamento com Integrantes" deste Código;
- Doações e patrocínios que sejam de alguma forma inapropriados, questionáveis ou cujo conteúdo seja incompatível com os valores e princípios da RIOgaleão.

Qualquer tipo de doação e/ou patrocínio não citado acima dependerá de aprovação, conforme a política específica da RIOgaleão aplicável em cada situação.

Apoiamos apenas iniciativas e projetos sociais alinhados aos nossos valores éticos, de integridade, transparência e sustentabilidade, capazes de contribuir para a melhoria da nossa cidade e nossas conexões sociais. Portanto, a Área de Sustentabilidade da RIOgaleão deve fazer a avaliação preliminar das iniciativas e projetos sociais, junto ao Departamento Jurídico, para ter certeza de que esses critérios foram atendidos.

## 16 | COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

---

Este Código poderá ser acessado online por todos os Integrantes e Representantes da RIOgaleão, na seguinte página: [www.riogaleao.com](http://www.riogaleao.com) ou através do Portal Conexão: <https://carj.sharepoint.com/sites/portalconexao/Paginas/institucional/linha-de-etica.aspx>.

Serão oferecidas sessões de treinamento anuais sobre este Código aos Integrantes e Representantes, sempre que aplicável, para promover o conhecimento, entendimento e compromisso com as diretrizes estabelecidas no presente instrumento.

Em caso de dúvida sobre este Código ou sobre a conduta a adotar em determinada situação, os Integrantes e Representantes devem consultar seu líder ou o gerente encarregado do seu contrato e o responsável pelo *compliance*, no Departamento Jurídico.

## 17 | LINHA DE ÉTICA

---

O RIOgaleão disponibiliza um canal de comunicação, conhecido como a Linha de Ética, pelo qual Integrantes, Representantes, Terceiros, Clientes e o público em geral podem contribuir para a manutenção e construção de um ambiente de trabalho seguro, ético, transparente e produtivo na RIOgaleão.

O canal foi criado para permitir a apresentação anônima de preocupações, dúvidas, reclamações, sugestões de melhorias e suspeitas de violações a este Código, ou às políticas internas, leis, normas e outras regulamentações que regem o RIOgaleão, com segurança e confidencialidade.

**O CANAL ESTÁ DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, POR QUALQUER UM DOS SEGUINTE MEIOS:**

**Telefone: 0800 728 6658** – Comunicações na forma de mensagens gravadas.

**Página na Internet:** <https://www.riogaleao.com/corporativo/page/linha-de-etica> – Comunicações na forma de mensagens escritas.

Todos os relatos são recebidos, avaliados e o responsável pelo compliance determina como tratá-los, salvo em caso de conflito. Durante todo o processo, o anonimato da parte denunciante é preservado e o teor do relato é mantido em sigilo.

Os Integrantes da RIOgaleão têm a obrigação de comunicar suspeitas e violações às normas e políticas internas da Companhia ao seu líder imediato ou à Linha de Ética, e todos os relatos apresentados de boa-fé são incentivados, mesmo que sejam meras suspeitas.

Não se tolerará retaliação contra relatos apresentados de boa-fé. Qualquer retaliação ou uso indevido da Linha de Ética ficará sujeito a ação disciplinar.

Na medida possível, o denunciante de boa-fé poderá receber informações sobre o progresso das investigações.

## 18 | AÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES

---

É obrigatório o desempenho de acordo com este Código. O descumprimento dos padrões aqui estabelecidos sujeitará os infratores a ações disciplinares e penalidades, até e incluindo demissão e rescisão contratual.

Todas as ações disciplinares aplicáveis aos Integrantes estão detalhadas na **PR P&O 004 – Aplicação de Ação Disciplinar**.

Todas as ações disciplinares aplicáveis a Representantes e Terceiros são detalhadas no contrato firmado com cada parte.

## 19 | REVISÃO DESTE CÓDIGO

---

O Departamento Jurídico será responsável pela implementação, observância, disseminação, execução e atualização deste Código.

Este Código será avaliado periodicamente, de forma que as alterações necessárias sejam feitas, visando à sua aplicação regular e eficiente.

## 20 | LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS INTERNAS DE REFERÊNCIA

---

- **Decreto-Lei N° 2.848**, de 07 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);
- **Lei Federal N° 12.846/2013** (“Lei Anticorrupção”): Lei que prevê a rigorosa responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, além de outras medidas;
- **Decreto Federal N° 8.420/2015**: Decreto que regulamenta, em nível federal, a Lei Anticorrupção;
- **Lei N° 8.429/1992** (“Lei de Improbidade Administrativa”): Lei que estabelece as sanções aplicáveis a Agentes Públicos em casos de enriquecimento ilícito durante o exercício de um mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional;
- **Lei N° 8.666/1993** (“Lei de Licitações”): Lei que impõe as regras para reger licitações e contratos da Administração Pública;
- **Lei N° 9.613/1998**: Lei sobre os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- **Decreto N° 46.366/2018** do Estado do Rio de Janeiro: Lei que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.
- **PR P&O 004** – Aplicação de Ação Disciplinar;
- **Lei 13.709/2018** (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”): Lei que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

## TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMETIMENTO

Eu declaro que recebi uma cópia completa do **Código de Ética e Conduta do RIOgaleão**, que compreendo e estou ciente de todas as suas disposições.

Declaro, ainda, que fui devidamente informado das obrigações de cumprimento de emprego no **RIOgaleão**, e comprometo-me a observá-las totalmente.

Declaro também que, no caso de existirem situações em que o Código atual não indicar expressamente uma conduta necessária ou esperada, eu devo informar imediatamente o meu Líder de Equipe dos fatos de tal situação.

---

Nome

---

Local e data

---

Assinatura

